



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER N° , DE 2024**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 355, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Nelsinho Trad encaminha o Requerimento nº 355, de 2024, para solicitar que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o fornecimento do insumo Canabidiol, sob demanda judicial, para pacientes do Sistema Único de Saúde.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quando será retomado o fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®) sob demanda judicial?

## 2. Como anda a tramitação do processo nº 0002551-17.2021.4.03.620?

Na justificação da matéria, o autor argumenta que, em 20 de fevereiro de 2024, foi enviado o Ofício 020/2024-GSNTRAD (SEI 0039033859) solicitando informações sobre a descontinuidade do fornecimento do insumo Canabidiol (Nabix®), conforme demanda judicial de 2023 (Processo nº 0002551-17.2021.4.03.620), para paciente com distrofia muscular de Duchenne sem acesso ao medicamento, com prejuízo funcional e impacto em sua qualidade de vida. Em resposta, o Ministério da Saúde enviou o Ofício Circular Nº 324/2024/ASPAR/MS (SEI 0039248408), com despacho do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD) que negou a informação sob a alegação de se tratar de dados pessoais sensíveis e recomendou que a solicitação fosse realizada por meio de requerimento de informação.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, como já dito, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também obedece ao art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator